



## ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas e quatro minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta os demais Ministros, o Subprocurador e os advogados. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira saúda Ministros, advogados e servidores. Cumprimenta a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelos noventa dias de mandato na presidência do Tribunal, desejando-lhe sorte. Assim como aos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, que estão exercendo essa administração inimaginável no Tribunal. Espera que não se espere mais que noventa dias para que os trabalhos presenciais do Tribunal sejam restabelecidos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa às palavras do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e torce para que a sessão ocorra normalmente. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos parabeniza a Excelentíssima Ministra Presidente. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro se associa aos cumprimentos à Excelentíssima Ministra Presidente, afirma que sua jornada tem tido muito êxito e muito cuidado com o funcionamento normal do Tribunal. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Min. RR - 267800-42.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a recorrente, Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., do polo passivo da presente execução. Observação: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Min. RR - 636-37.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato para a propositura da presente ação de execução individual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Min. RR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-



lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Min. RR - 1131-10.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Recorrido(s): ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianhes, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE MATO GROSSO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Min. RR - 981-56.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): UBIRAJARA LIMA MAIA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): MUITIPIUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Min. RR - 116700-76.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. José Guilherme Brinckmann, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): DINÉSIA MARIA BARCELOS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida mediante o acórdão de fls. 512/522, 540/544 e 568/570 e determinar a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Min. AIRR - 10820-85.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÍTALA MARIA MEIRELLES NICOLIELLO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Min. RR - 4200-75.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAIANA DA SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA TIA ZILDA, Advogado: Dr. Fábio Gama Brown, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Min. ED-RR - 555-72.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELI APARECIDA VIEIRA ANZOLINI, Advogado: Dr. Luana Labiuc Pires Vasconcelos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): A.P.M DA E. E. PROFESSORA BENÊ TEIXEIRA DA FONSECA DO AMARAL GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Roberto Druzian, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Embargado(a): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Min. AIRR - 1001597-10.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HELVÉCIO EDUARDO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Min. RR - 1302-50.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Recorrido(s): CLENIO DE ARAÚJO GUILHERME, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Almeida Godoy, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Cartório" - "Sucessão Trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda Reclamada - RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, restabelecendo a sentença, no particular. **Min. ARR - 71-30.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN GONÇALVES VALÉRIO, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Castella Cesar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ENQUADRAMENTO SINDICAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do quarto reclamado, Banco do Brasil S/A, em razão do provimento do recurso de revista da terceira reclamada e que culminou no decreto de improcedência da reclamação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma